

PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO ANEXO AO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

(Objecto)

O presente Regulamento visa nos termos do disposto n.º 2 do art.º 70º do Decreto-lei 114/94 de 3 de Maio com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-lei 2/98 de 3 de Janeiro, e pelo Decreto-lei 265-A/2001 de 28 de Setembro, e na alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é estabelecida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, assegurar o funcionamento regular e contínuo do Parque de Estacionamento Público Subterrâneo Anexo ao Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Miguel Fonseca.

Art.º 2º

(Sugestões e Reclamações)

No escritório do Parque estará à disposição dos utentes um livro de reclamações, de modelo oficial, onde os utentes poderão exercer o direito de reclamação, sempre que entenderem que não foram acautelados os seus direitos, ou satisfeitas as expectativas, sendo as reclamações sujeitas à tramitação prevista na lei.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.º 3º

(Lugares)

1. *A capacidade total do Parque é fixada em 76 lugares.*

Art.º 4º

(Regras de Funcionamento)

1. *Os serviços a prestar aos utentes do Parque deverão ser realizados com a maior atenção e segurança.*
2. *Têm acesso ao Parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 metros (carro e carga).*
3. *Os veículos não poderão circular no Parque com velocidade superior a 20 Km/hora e não deverão efectuar manobras bruscas que ponham em causa a segurança dos utentes do parque.*
4. *Os condutores devem respeitar a sinalização e marcação existentes no pavimento do Parque, não podendo o veículo ocupar mais do que um lugar, sob pena de poderem ser rebocados para o exterior sempre que impeçam o normal funcionamento do Parque.*
5. *Os veículos, depois de o condutor os deixar estacionados, deverão ficar fechados por medida de segurança.*
6. *Quando os lugares de estacionamento considerados disponíveis estiverem todos ocupados, será proibida a entrada de mais veículos, o que será assinalado através da indicação de “Completo”, expresso na placa P existente à entrada do Parque, sendo o mesmo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.*
7. *A proibição prevista no número anterior não se aplica aos veículos pertencentes ao Município e aos dos utentes com assinatura.*

8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do Parque.

9. Nos termos do art.º 8º do Decreto-lei 195/91 de 25 de Maio e do n.º 5 do art.º 1º do Decreto-lei 66/95 de 8 de Abril é expressamente proibido o estacionamento de veículos que utilizam como combustível gases de Petróleo Liquefeito (GPL).

Art.º 5º

(Responsabilidade)

1. O estacionamento de veículos no Parque tem índole administrativa e não confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2. A Câmara Municipal de Barcelos e o seu pessoal não são responsáveis pelos danos ocasionados, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no Parque, quando se verificar que a culpa lhes não é atribuível, nem pelas faltas verificadas em acessórios ou outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos, só respondendo pelos objectos que forem depositados à sua guarda em locais especialmente designados para o efeito.

3. A cobertura de riscos da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos e do seu pessoal pode ser transferida por aquela para uma Companhia Seguradora.

4. No caso de se verificar no Parque acidente ou ocorrência provocados por qualquer utente sobre instalações ou pessoal da Câmara Municipal de Barcelos ou sobre terceiros, será o autor responsável pela reparação de todos os danos e prejuízos produzidos, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

5. O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-los imediatamente ao funcionário em serviço no Parque.

Art.º 6º

(Registo)

Haverá um registo especial dos veículos que estacionam no período nocturno das 20 horas às 8 horas da manhã seguinte.

Art.º 7º

(Objectos Perdidos)

1. Todos os objectos de terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados no escritório do Parque, sendo entregues a quem provar pertencer-lhes.

2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados, e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP, mediante prova do facto.

Art.º 8º

(Taxas)

1. O estacionamento ficará sujeito ao pagamento de uma taxa.

2. As taxas de estacionamento, das assinaturas de recolha personalizada e o horário de funcionamento estão fixadas em tabela anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

3. A tabela das taxas aprovadas deverá ser fixada no Parque em locais bem visíveis para perfeito conhecimento do público.

4. Sempre que razões de racionalidade económica o exijam, as taxas previstas neste Regulamento poderão ser actualizadas pela Câmara Municipal, nunca antes de decorrido um ano sobre a data da última actualização, que estabelecerá o coeficiente a aplicar.

5. O coeficiente aprovado nunca poderá ser superior à variação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação e correspondentes aos valores disponíveis pelo INE, à data da deliberação camarária a que se refere o número anterior, e posteriores à data da última actualização.

Art.º 9º

(Acesso)

1. O acesso ao estacionamento do Parque está dependente do bilhete de entrada que é emitido pela máquina distribuidora ou, no caso de impossibilidade de inexistência, entregue pelo funcionário em serviço.

2. Nos bilhetes acima referidos serão impressos ou marcados à entrada e à saída do Parque as respectivas datas, horas e minutos de ingresso e de saída por meio de equipamento apropriado.

3. O acesso ao Parque pelos utentes com assinatura mensal é efectuado através de um cartão com banda magnética, que será fornecido após o pagamento da respectiva taxa.

Art.º 10º

(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do estacionamento poderá ser efectuado pelo utente antes ou depois de retirado o veículo do local de estacionamento, ou por qualquer outro sistema considerado conveniente para o eficiente funcionamento do Parque.

a) Pagamento antes de o veículo ser retirado: a liquidação é efectuada pelo utente na «Caixa-pagamento prévio» mediante a apresentação do bilhete de entrada, no qual será averbado o pagamento (válido por um período de 10 minutos), que será utilizado à saída para abertura da respectiva barreira;

b) Pagamento depois de retirado o veículo: a liquidação é efectuada pelo utente, no momento da saída, na respectiva bilheteira, mediante a apresentação do bilhete de entrada, após o que será aberta a barreira.

2. O utente poderá exigir que lhe seja passado um recibo ou documento comprovativo da importância cobrada.

Artº 11º

(Sistemas de Cálculo)

A importância a cobrar, será dada a conhecer ao utente através duma tabela de duas entradas, ou por qualquer sistema automático de cálculo que permitirá ao condutor do veículo, verificar por meio dum visor luminoso, a importância a pagar.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Art.º 12º

(Obrigações)

- 1. O pessoal afecto aos serviços do Parque é obrigado a:*
- a) Tratar os utentes com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhe todos os esclarecimentos e colaboração que necessitem;*
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;*
 - c) Apresentar-se sempre devidamente uniformizado;*
 - d) Não fumar, durante o serviço, nem tomar quaisquer alimentos;*
 - e) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objectos abandonados, encontrados no Parque.*

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art.º 13º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Barcelos, através dos serviços competentes para o efeito e a quaisquer outras entidades a quem a Lei também atribua essa competência.

ARTº 14º

(Sanções)

1. *A violação ao disposto no n.º 6 do art.º 4º implicará o pagamento pelo infractor da importância correspondente a uma hora de estacionamento e a retirada imediata do seu veículo.*

2. *A violação do disposto nos números 4 e 5 do art.º 5º dará origem à intervenção dos agentes da autoridade, respondendo o infractor judicialmente pelos danos causados.*

3. *O extravio do bilhete de entrada, antes de efectuado o respectivo pagamento, autoriza a Câmara Municipal a calcular a importância a cobrar, mediante estimativa do período de estacionamento do veículo, nunca inferior ao correspondente ao estacionamento de 24 horas, bem como a exigir a identificação do utente, prova da propriedade ou do direito de utilizar o veículo.*

4. *Se o veículo ao entrar ou sair do Parque, por qualquer motivo não justificável danificar as respectivas barreiras, a Câmara Municipal, a título de indemnização, terá o direito de exigir do utente o pagamento do montante correspondente aos danos causados.*

5. *A violação do disposto no n.º 4 do art.º 4º implicará o pagamento pelo infractor da importância correspondente ao valor do estacionamento dos lugares ocupados.*

6. *Em caso de extravio do cartão referente à assinatura mensal, o titular do respectivo cartão é responsável pelo seu uso até à formal informação da ocorrência. Neste caso, o cartão extraviado será cancelado e emitida uma segunda via válida até ao final do período previamente pago.*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 15º

1. *O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua aprovação e deverá estar patente em local bem visível a fim de ser facilmente consultado.*

2. Qualquer alteração ao Regulamento está sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art.º 16º

A Câmara Municipal de Barcelos, reserva-se o direito de concessionar o serviço, garantindo-lhe a possibilidade de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado com regularidade e eficiência e por forma a que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses bem como os dos utentes do Parque.

Barcelos, 11 de Setembro de 2002.

ANEXO

Horário e taxas para o Parque Subterrâneo anexo ao Edifício dos Paços do Concelho.

Ao abrigo do artigo 8º do presente Regulamento, definem-se os seguintes parâmetros de utilização:

- 1 - Horário de funcionamento;
- 2 - Assinaturas de recolha personalizada;
- 3 - Taxas de estacionamento.

1 - Horário de funcionamento- São estipulados 2 (dois) períodos de funcionamento para o estacionamento avulso:

- Diurno – das 08h às 20h
- Nocturno – das 20h às 08h

2 - Assinaturas de recolha personalizada – A adesão a este sistema garantirá aos aderentes um espaço de estacionamento durante o período escolhido no acto da adesão. São estipulados 3 (três) períodos:

- Das 0h às 24h
- Das 8h às 20h
- Das 20h às 08h

A adesão a este sistema está sujeita ao pagamento de uma taxa mensal, de acordo com o quadro seguinte:

0 h às 24 horas	08 h às 20 horas	20 h às 08 horas
62.35 €	1) – 42.65 € – público em geral	27.45 €
	2) – Redução de 50% desta taxa para os funcionários da Câmara Municipal de Barcelos	

3 - Taxas de estacionamento – Para os períodos de funcionamento definidos em 1, as taxas são as indicadas no quadro seguinte:

	8h – 20 horas (diurno)	20h – 08 horas (nocturno)
<i>1 Hora</i>	<i>0.60 €</i>	<i>0.50 €</i>
<i>2 Horas</i>	<i>1.15 €</i>	<i>0.90 €</i>
<i>3 Horas</i>	<i>1.95 €</i>	<i>1.30 €</i>
<i>4 Horas</i>	<i>2.75 €</i>	<i>1.65 €</i>
<i>5 Horas</i>	<i>3.40 €</i>	<i>1.90 €</i>
<i>6 Horas</i>	<i>4.25 €</i>	<i>2.20 €</i>
<i>7 Horas</i>	<i>5.20 €</i>	<i>2.40 €</i>
<i>8 Horas</i>	<i>6.10 €</i>	<i>2.60 €</i>
<i>9 Horas</i>	<i>7.05 €</i>	<i>2.65 €</i>
<i>10 Horas</i>	<i>8.15 €</i>	<i>2.90 €</i>
<i>11 Horas</i>	<i>9.25 €</i>	<i>3.00 €</i>
<i>12 Horas</i>	<i>10.40 €</i>	<i>3.15 €</i>

Barcelos, 11 de Setembro de 2002.